



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

.....

XVIII – estabelecer regras transitórias para o setor de gás natural, necessárias para a implementação da Lei nº 14.134/2021 e dos decretos nºs 10.712/2021 e 12.153/2024, até efetiva regulação pela ANP.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a competência para estabelecer regras transitórias aplicáveis ao setor de gás natural, com vistas a viabilizar a implementação da Lei nº 14.134, de 2021, e dos Decretos nº 10.712, de 2021, e nº 12.153, de 2024, até que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) edite a regulação definitiva sobre a matéria.

A Lei nº 14.134/2021 formalizou todos os temas considerados importantes para a abertura do mercado de gás brasileiro. Embora a Nova Lei do Gás tenha apresentado avanços consideráveis em relação a legislação anterior, os seus efeitos sobre o mercado de gás brasileiro ainda são modestos.

A incapacidade em promover uma abertura efetiva do mercado de gás natural do Brasil é consequência direta dos atrasos por parte da ANP na



LexEdit
* CD253969446200

regulamentação de diversos tópicos definidos na legislação. A consolidação do mercado depende da publicação de atos normativos a serem elaborados ou revisados pela ANP.

Conforme os objetivos da Política Energética Nacional estabelecidos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, faz-se necessário proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos. Dessa forma, estabelecer regras transitórias de gás natural favorece a transição para a passagem gradual dos consumidores de gás natural para o mercado liberalizado. Essas regras visam facilitar a mudança para um modelo mais competitivo e, consequentemente, baixar os preços finais para o consumidor, até que as regras definitivas sejam efetivadas pela ANP.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

